



**APDL**  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DO DOURO, LEIXÕES E  
VIANA DO CASTELO

VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

AVISO À NAVEGAÇÃO

## AVISO À NAVEGAÇÃO N.º 010/2020

Vasco Mendes da Silva, no uso das competências subdelegadas pela deliberação nº 90/2018, de 08 de Março de 2018, e nos termos Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro (REUVND), publicado em Diário da República, 2.ª série de 16 de agosto de 2019, torna público o seguinte:

Em aditamento aos Avisos à Navegação N.º 07 e 08/2020, atendendo ao estado de calamidade declarado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#), que entre outros aspetos declara, o dever cívico de recolhimento domiciliário (artigo 3.º), a publicação da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020](#), que estabeleceu a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19 conjuntamente com a [informação oficial](#) que se ressalva:

- Manutenção da interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais ([Despacho n.º 5138-B/2020](#));
- Alterada as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 ([D.L. 20/2020 de 01 maio](#));

No decorrer do levantamento de medidas de confinamento elenca-se:

- [O Plano de Desconfinamento](#)
- [Agenda de Desconfinamento](#)

Assim, tendo em conta os vários usos da VND, estão contemplados no Desconfinamento: deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial, sem prejuízo, em todas as deslocações efetuadas, deverem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança assim como o constante na Resolução do conselho de Ministros n.º 33-A/2020, artigo 10.º, 11.º e 16., para além da navegação comercial (carga) e técnica.

A navegação Marítimo Turística com passageiros não consta ainda do plano apresentado nem as recomendações para a sua atividade foi ainda determinado.

As provas, exibições náuticas e eventos estão interditos.

Não obstante, a fase de desconfinamento, o dever cívico de recolhimento domiciliário consta no artigo 3.º da RCM n.º 33-A/2020, pelo que os usos deverão sempre ser enquadrados nas respetivas deslocações autorizadas e nele constantes.

As datas previstas constam na Agenda de Desconfinamento que contém (RCM n.º 33-C/2020) períodos de 15 dias para avaliação dos impactos e das medidas de evolução da pandemia.



**APDL**  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
DO DOURO, LEIXÕES E  
VIANA DO CASTELO

VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

AVISO À NAVEGAÇÃO

Muita da informação poderá e deverá ser consultada no site <https://covid19estamoson.gov.pt/> , não paramos Estamos ON – Resposta de Portugal ao CODIV-19.

Todos os utilizadores da VND, de acordo com as recomendações e anúncios efetuados pelas autoridades, algumas na área de Alertas do RisDouro ([douro.apdl.pt](http://douro.apdl.pt)), deverão encetar e implementar o seu plano de contingência (de acordo com o publicado pela Direção-Geral de Saúde), reforçando os meios e as ações de combate a serem executados, face à possibilidade de ocorrência de acontecimentos indesejáveis que possam pôr em perigo a vida ou a saúde da Comunidade envolvente.

O Centro RisDouro estará nos contatos e meios habituais (254320020/022 e/ou [suporte.ris@apdl.pt](mailto:suporte.ris@apdl.pt) e VHF).

Peso da Régua, 06 de maio de 2020

O Chefe da Divisão de Controlo da Navegação e Promoção da VND,

Vasco Mendes da Silva